**PROCESSO** nº 1206–5754/2014

**INTERESSADO:** Lenmonieur Charles Cavalcante e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–5754/2014, em 01 (um) volume, com 63 (sessenta e três) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Lenmonieur Charles Cavalcante – 1º SGT PM – Matrícula nº 82303, André Clemente da Silva Amurim – SD PM – Matrícula nº 149474 e Roberto Lopes Pereira – SD PM – Matrícula nº 149101.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 63).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/03 verifica-se Req. nº 218/2014-7ºBPM, datado de 06/11/2014, encaminhado ao MAJ QOC PM – Cmt do 7º BPM, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão e a arma apreendida, 01 (um) Revólver calibre 38, marca Taurus, devidamente apresentada à autoridade policial da Delegacia de Santana do Ipanema.

b) Às fls. 06/16 observa-se: Auto de Prisão em Flagrante de Alan Alves da Silva, de 06/11/2014, onde consta o depoimento do condutor e 1ª testemunha, da segunda testemunha e o interrogatório do conduzido; Auto de Apresentação e Apreensão, datado de 06/11/2014, de um Revólver calibre 38, de marca Taurus, com 05 munições; Boletim de OcorrÊncia Unificado 1 e 2; e cópias de documentos de identificação dos Militares.

c) Às fls. 19/20, Portaria nº 213**/**GS/2015, de 09/03/2015 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) individualmente**, pela apreensão da arma de fogo.

d) Às fls. 58 consta Despacho nº 1297/SUPOFC/2016, datado de 03/11/2016, da Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, informando que, em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

e) Às fls. 62/63 constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em favor de Lenmonieur Charles Cavalcante – 1º SGT PM – Matrícula nº 82303, André Clemente da Silva Amurim – SD PM – Matrícula nº 149474 e Roberto Lopes Pereira – SD PM – Matrícula nº 149101, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública - SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes ao pagamento.

Maceió, 14 de novembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9